



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Contato: licitacao@joseraydan.mg.gov.br



EDITAL - PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO	0030/2022
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
NÚMERO DA MODALIDADE	0004/2022

Processo Licitatório regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 em seu Art. 75, inciso II e alterações posteriores.

Objeto	Aquisição de unidades de manilhas de concreto com ferragem para atendimento às demandas da Secretaria de Obras e Infraestrutura de José Raydan
Setor Requisitante	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Data de Abertura	17 de fevereiro de 2022
Hora de Abertura da Sala de Disputas	08h00min – Horário de Brasília
Duração da Sessão	06 horas
Hora de Encerramento da Sala de Disputas	14h00min – Horário de Brasília
Local da Sessão	Plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br
Modo de Disputa	Aberto
Tipo	Menor Preço (Global)
Contato	licitacao@joseraydan.mg.gov.br , (33) 3431-9001

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREAMBULO

1.1 - A Prefeitura Municipal de José Raydan, situada na Rua das Flores, nº 25 – CEP: 39.775-000 – José Raydan/MG, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 01.613.072/0001-77, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 006/2022, 21 de janeiro de 2022, para a Dispensa de Licitação Eletrônica, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço visando a Aquisição de unidades de manilhas de concreto com ferragem para atendimento às demandas da Secretaria de Obras e Infraestrutura de José Raydan, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br a qual, conforme especificado no ANEXO I deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Contato: licitacao@joseraydan.mg.gov.br



1.2 - Os interessados deverão encaminhar proposta de preço, bem como documentos e certidões para habilitação, até o dia 17 de fevereiro de 2022 às 08:00h na Plataforma de Licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br.

1.3 - A abertura da Sala de Disputas será automaticamente realizada pela Plataforma Licitar Digital, pontualmente às 08:00h do dia 17 de fevereiro de 2022, tendo está, duração de 06 (seis) horas, prazo em que o(s) licitante(s) apresentarão lances sobre o(s) item(s)/lote. Ao final do prazo decorrido, será, às 14h00h pontualmente encerrada a Sala de Disputas, estando a proposta mais vantajosa, declarada vencedora e classificada para às fases seguintes.

1.4 - O certame será processado na modalidade Dispensa de Licitação Eletrônica do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, será integralmente conduzida pelo Agente de Contratação, Sr. Tobias Felício Leite, e pela Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 008/2022, nos termos do Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada a âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 006/2022, anexados aos autos do procedimento.

1.5 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de José Raydan, através do endereço eletrônico www.joseraydan.mg.gov.br/licitacoes , na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de email licitacao@joseraydan.mg.gov.br .

1.6 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, <https://joseraydan-mg.portaltp.com.br/> .

1.7 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.8 - Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta do Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação: Aquisição de unidades de manilhas de concreto com ferragem para atendimento às demandas da Secretaria de Obras e Infraestrutura de José Raydan.

2.1.1 - O objeto acima mencionado encontra-se especificado mediante o Termo de Referência constante no Anexo I deste edital independente de transcrição, observando-se o que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Contato: licitacao@joseraydan.mg.gov.br



- a) As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam do Anexo I – Termo de Referência –, a qual faz parte integrante deste Edital, as quais não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos para os licitantes elaborarem suas propostas;
- b) As especificações constantes da Proposta de Preço não poderão ser alteradas;
- c) Nos preços deverão estar incluídos todos os custos com tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a entrega do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de José Raydan, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Contato: licitacao@joseraydan.mg.gov.br



3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - O processo de Dispensa de Licitação Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

4.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de José Raydan, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5 - A participação na Dispensa de Licitação Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Contato: licitacao@joseraydan.mg.gov.br



4.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

4.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

CLÁUSULA SEXTA - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Contato: licitacao@joseraydan.mg.gov.br



5.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

5.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Contato: licitacao@joseraydan.mg.gov.br



5.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Conforme determina a Lei 14.133/21, em seus artigos, o licitante deverá apresentar documentação que comprove a sua habilitação ao que pretende o objeto a ser contratado nas formas jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico financeira, com relação a seguir:

6.1.1. Da habilitação jurídica:

- a) Cópia da cédula de identidade ou documento com foto do(s) proprietário(s) da empresa licitante (havendo mais de um sócio deverá ser juntada cópia dos documentos de todos os sócios);
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.1.2. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
- c) Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Contato: licitacao@joseraydan.mg.gov.br



6.1.4. Da habilitação econômico financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO (GLOBAL), observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.3 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

7.5 - Serão rejeitadas as propostas que:

7.5.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

7.6 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Contato: licitacao@joseraydan.mg.gov.br



7.6.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7.7 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

7.8 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

8.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema.

8.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

8.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@joseraydan.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

CLÁUSULA NONA - DO RECURSO

9.1 - O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública, implica decadência desse direito.

9.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Contato: licitacao@joseraydan.mg.gov.br



9.3.1 - Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

9.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

11.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

11.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 11.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Contato: licitacao@joseraydan.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Das obrigações da Contratada:

12.1.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

a) E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de José Raydan, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

12.1.2. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de José Raydan de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

12.1.3. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar a Prefeitura Municipal de José Raydan, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

12.1.4. Indicar a Prefeitura Municipal de José Raydan, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas à prestação dos, e atender aos chamados, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

12.1.5. Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de José Raydan com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

12.1.6. Prestar os serviços do objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Contato: licitacao@joseraydan.mg.gov.br



12.1.7. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal de José Raydan;

12.1.8. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal de José Raydan;

12.1.9. Responsabilizar-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

12.2. Das obrigações da contratante:

12.2.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21;

12.2.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas neste instrumento;

12.2.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto contratado;

12.2.4. Emitir as ordens de compras à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

12.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

12.2.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste instrumento;

12.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

13.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Contato: licitacao@joseraydan.mg.gov.br



-
- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
 - b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
 - c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
 - d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
 - e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
 - f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
 - g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
 - h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
 - i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
 - j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
 - k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
 - l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
 - m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.
-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através do Setor de Finanças, mediante apresentação da Nota Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Contato: licitacao@joseraydan.mg.gov.br



correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

14.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

14.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de José Raydan e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

14.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de José Raydan, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra/Serviço.

14.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de José Raydan.

14.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

14.3 – O Município de José Raydan poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de José Raydan.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de José Raydan.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de José Raydan quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Contato: licitacao@joseraydan.mg.gov.br



e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

14.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de José Raydan, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de José Raydan, na entrega dos produtos, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega dos produtos, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entrega dos produtos, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Contato: licitacao@joseraydan.mg.gov.br



16.1 – Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (33) 3431-9001 e e-mail: licitacao@joseraydan.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

16.2 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br, www.joseraydan.mg.gov.br ou licitacao@joseraydan.mg.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste processo, não resolvidas na esfera administrativa.

José Raydan/MG, 10 de fevereiro de 2022.

Tobias Felício Leite
Agente de Contratações
Município de José Raydan

Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal de José Raydan

Epifânio Sette de Abril Júnior
Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Contato: licitacao@joseraydan.mg.gov.br



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIAS

PROCESSO LICITATÓRIO	0030/2022
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
NÚMERO DA MODALIDADE	0004/2022

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

1.1. A demanda para a realização do objeto do presente termo parta dos interesses da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, por meio de termo de requisição enviado pelo secretário da pasta Sr. Nilton Cordeiro de Freitas, nomeado pela Portaria Municipal nº 07/2021.

2 - DO OBJETO

2.1. Compreende o objeto do presente Processo Licitatório a Aquisição de unidades de manilhas de concreto com ferragem para atendimento às demandas da Secretaria de Obras e Infraestrutura de José Raydan.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente processo de Dispensa de Licitação Eletrônica justifica-se face a demanda apresentada pelo Sr. Secretário de Obras e Infraestrutura na aquisição dos pré-moldados que serão utilizados em futuras obras no município, tendo como finalidade de melhoras a infraestrutura e atender a demanda de futuras construções e ampliações.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

ITEM	UNIT.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA
1	Und	60	Manilha de concreto com dimensões 1m x 0,4m, feita em armação de ferragem com bocas de encaixe "macho e fêmea".	R\$ 65,00
2	Und	60	Manilha de concreto com dimensões 1m x 0,6m, feita em armação de ferragem com bocas de encaixe "macho e fêmea".	R\$ 190,00
3	Und	20	Manilha de concreto com dimensões 1m x 0,8m, feita em armação de ferragem com bocas de encaixe "macho e fêmea".	R\$ 300,00
4	Und	20	Manilha de concreto com dimensões 1m x 1m, feita em	R\$ 420,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Contato: licitacao@joseraydan.mg.gov.br



			armação de ferragem com bocas de encaixe "macho e fêmea".	
--	--	--	---	--

5 - DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 - A entrega dos produtos deverá ser realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de José Raydan, situada na Rua das Flores, nº 25, Centro, ou em local determinado pela Prefeitura, dentro do município de José Raydan, após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Município, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições do fornecimento e **os itens que serão entregues de forma imediata após a solicitação, podendo, se for o caso, ser concedido pela Prefeitura Municipal o prazo de 05 (cinco) dias corridos.**

6 - DO VALOR ESTIMADO

6.1. Realizou-se pesquisa de mercado para obtenção de propostas, onde observou-se o valor de referência para esta contratação em R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste processo administrativo correrão por conta de recursos próprios alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

00649	
02	Executivo
02.09	Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura
02.09.01	Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura
15.122.0025.2143	15.122.0025.2143
3.3.90.30.00	Material de Consumo
1.00.00	Recursos Não Vinculados de Impostos

Tobias Felício Leite
Agente de Contratações
Município de José Raydan



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Contato: licitacao@joseraydan.mg.gov.br



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

PREÂMBULO

Aos ____ (____) dias do mês de ____ de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de José Raydan, foi celebrado o presente Termo de Contrato, conforme deliberação da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 0004/2022 do respectivo resultado homologado, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

PARTES:

CONTRATANTE: Município de José Raydan, com sede na Rua das Flores, nº 25 – Centro, na cidade de José Raydan, CEP 39.775-000 - MG, inscrita no CNPJ nº 01.613.072/0001-77, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor Paulo Peixoto do Amaral, portador do CPF n. 153.174.046-49, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: #RazaoSocialFornecedor#, com sede na #EnderecoLogradouroFornecedor#, nº #EnderecoNumeroFornecedor# – #EnderecoBairroFornecedor#, na cidade de #EnderecoCidadeFornecedor#, CEP #EnderecoCEPFornecedor# - #EnderecoEstadoFornecedor#, inscrita no CNPJ/MF N. #CPF CNPJ Fornecedor#, neste ato representada pelo(a) senhor(a) #NomeRepresentanteFornecedor#, portador do CPF N. #CPF Representante Fornecedor#, doravante denominada CONTRATADA,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 0030/2022, modalidade Dispensa de Licitação Eletrônica nº. 0004/2022 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a Aquisição de unidades de manilhas de concreto com ferragem para atendimento às demandas da Secretaria de Obras e Infraestrutura de José Raydan.
- 1.2. A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor deste contrato é de R\$ #ValorTotal# (#ValorTotalEXTENSO#).
#TabelaContrato#
- 2.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
- 2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Contato: licitacao@joseraydan.mg.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através do Setor de Finanças, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de José Raydan e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de José Raydan, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra/Serviço.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de José Raydan.

4.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. O Município de José Raydan poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de José Raydan.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de José Raydan.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de José Raydan quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Contato: licitacao@joseraydan.mg.gov.br



4.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de José Raydan, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

00649 02 02.09 02.09.01 15.122.0025.2143 3.3.90.30.00 1.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

a) E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de José Raydan, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de José Raydan de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

7.1.3. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar a Prefeitura Municipal de José Raydan, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

7.1.4. Indicar a Prefeitura Municipal de José Raydan, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas à prestação dos, e atender aos chamados, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Contato: licitacao@joseraydan.mg.gov.br



- 7.1.5. Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de José Raydan com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 7.1.6. Prestar os serviços do objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 7.1.7. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal de José Raydan;
- 7.1.8. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal de José Raydan;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21;
- 8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas neste instrumento;
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto contratado;
- 8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste instrumento;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES/DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de José Raydan, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Contato: licitacao@joseraydan.mg.gov.br



- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 06/2022, bem como pelas cláusulas e condições constantes no Edital/Projeto Básico Simplificado da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 0004/2022, Processo Licitatório nº 0030/2022.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

José Raydan/MG, ____ de _____ de 2022.

Responsável legal do contratante

Responsável legal da CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Contato: licitacao@joseraydan.mg.gov.br



TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

CPF:

2ª
